



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 10 / 2023
ORGÃO: <i>Mural da</i>
<i>Prefeitura</i>
<i>20</i>

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 -LRF; para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.07.02.10.305.1004 – Programa Vigilância em Saúde

02.07.02.10.305.1004.2642 – Projeto Vacina Mais Minas

02.07.02.10.305.1004.2642.3.1.90.00.00

02.07.02.10.305.1004.2052.3.3.90.00.00

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores e a classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Excesso de Arrecadação, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, destinada ao incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução SES/MG 8.888, de 25 de julho de 2023, no valor de R\$162.186,82 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), depositada na conta 43149-4, Bando do Brasil, agência 800-1.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$9.813,18 (Nove Mil, Oitocentos e Treze Reais e Dezoito Centavos).

Fonte de Recursos: 1.621.00- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no ar. 1º. da presente Lei através de Decreto.



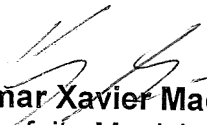
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 18 de outubro de 2023.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal